



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



LEI Nº 1143/2017

De 27 de junho de 2017

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SÉRGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2017, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativo-Organograma, de que trata a Lei Complementar nº 39/2013.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, não deverá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e seus fundos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrange os Órgãos de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o último dia do mês de agosto, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta do Município, e com os limites estabelecidos de conformidade com a emenda constitucional nº 25/2000. (LOM - Art. 27, inciso X).

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos;

IV – No mesmo período será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com a Saúde Pública e com a Educação, e apresentados aos conselhos de Saúde e de Educação a execução orçamentária dos fundos municipais respectivos;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, ocorrerá até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos. (LOM- Art.77, inciso XXI).

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



Parágrafo Único: as obras em andamento terão prioridade para a alocação de recursos.

## CAPÍTULO II.

### DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, e não poderá o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, sendo incumbência da Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 10 – As Metas de Resultados Fiscais do Município para o exercício de 2018, apresentadas nos Demonstrativos de Metas Fiscais, que integram esta Lei, encontram-se desdobradas nos seguintes Demonstrativos e Tabelas:

a) - Metas Anuais – Demonstrativo I – (LRF, art. 4º, § 1º)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



- Demonstra os valores, correntes e constantes e o percentual em relação ao PIB do Município, compreendendo a receita e despesa totais e primárias, o resultado nominal e primário, a dívida pública consolidada e a dívida consolidada líquida, projetados para os exercícios de, 2018, 2019 e 2020;
- b) - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior – Demonstrativo II – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)
- Demonstra os valores das Metas Anuais Previstas, Realizadas e as Diferenças do exercício de 2016, compreendendo do Resultado Primário; do Resultado Nominal; da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida que representa a dívida anterior, deduzidos os valores das disponibilidades;
- c) - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Esse demonstrativo traz o comparativo das metas previstas nos exercícios de 2015 a 2020, a preços correntes e constantes, com os respectivos percentuais de acréscimo ou de redução entre os exercícios;

- d) - Evolução do Patrimônio Líquido – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Nesse demonstrativo constam as evoluções dos valores Consolidados do Patrimônio Líquido, compreendendo os valores do Patrimônio/Capital e do Resultado Acumulado do Município e, o Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, compreendendo o Patrimônio e os Lucros ou Prejuizes Acumulados nos exercícios de, 2014, 2015 e 2016;

- e) - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

O objetivo desse quadro é o de demonstrar os valores que ingressaram no tesouro, nos últimos três anos, 2014, 2015, e 2016, através da alienação de ativos, compreendendo os bens móveis e os imóveis, sendo que o produto da receita tem que ser aplicado integralmente em despesa de capital ou com despesas correntes do regime de previdência, no caso do RPPS;

- f) - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Neste Demonstrativo são demonstradas as estimativas das renúncias de receitas com as medidas de compensação do exercício de 2018;

- g) - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Especifica a Margem de Expansão que o Município disporá para as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que demonstra a previsão de aumento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



permanente da receita prevista para 2018, que servirá para atender a novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º - Os Anexos com valores correntes e constantes expressos, para o período de 2015 a 2020, foram apurados em decorrência dos dois últimos índices do IPCA-IBGE, 10,67% e 6,28%, respectivamente de 2015 e 2016, e os exercícios seguintes foram estimados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 4,50% para 2017, 4,50% para 2018, 4,50% para 2019 e 4,50% para 2020 e, em relação ao PIB do exercício de 2014, do Município foi apurado pelo IBGE no valor de R\$ 69.503.000,00, e as projeções estimadas pela Secretaria Municipal da Fazenda com os seguintes valores: R\$ 68.113.000,00 em 2015, R\$ 65.729.000,00 em 2016, R\$ 66.386.000,00 em 2017, R\$ 67.714.000,00 em 2018, R\$ 69.407.000,00 em 2019 e R\$ 71.489.000,00 em 2020.

§ 2º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais (LRF, art. 4º, § 3º). Estão demonstrados os valores dos Riscos Fiscais que poderão ocorrer no exercício de 2018, assim como as Providências que deverão ser tomadas pela Administração para cobertura dos riscos para não afetar as contas públicas.

Art. 11 - Para cumprimento do disposto no § Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, ficando garantido a participação popular, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado em Lei.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades vinculadas à Administração Direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, as Portarias Interministeriais nº's 163, 325 e 519/2001 e 219/2004 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no caso de realização de obras públicas e serviços de engenharia.

Art. 13 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e, os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária com expressa autorização Legislativa e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e ao Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

**Parágrafo Único:** A lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como a admissão ou contratação de pessoal, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 14 -** As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, constarão no PPA – Plano Plurianual para o período de 2018/2021, cujo projeto de lei será encaminhado à Câmara Municipal para deliberação.

**Art. 15 -** Poderá ser criado no exercício de 2018, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

**Parágrafo Único:** A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 16 -** Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 17 -** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e novas regras da Emenda Constitucional nº 53, que trata do ensino básico e, deverá aplicar ainda, no mínimo, 60% dos recursos recebidos do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico na remuneração dos profissionais do magistério

**Parágrafo Único:** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

**Art. 18 -** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se á de:

I – Mensagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



- II – Projeto de Lei Orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Art. 18 - Integração à Lei Orçamentária Anual:**

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa, por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
- V – Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica;
- VI – Demonstrativo das despesas por Programa de Governo;
- VII – Demonstrativo das despesas por função e sub-função;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES**

**Art. 19 -** É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para clubes e associações de servidores, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**§ 1º -** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

**§ 2º -** O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência;

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 20 - No exercício de 2018 poderão ser destinados recursos de auxílios, contribuições e subvenções, à entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, Saúde e Educação e Cultura, desde que apresentem plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Único: Para a efetivação do repasse, o Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) O beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) Não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

## CAPÍTULO V

### DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 21 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 999999999, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida que for prevista para o exercício de 2018.

**Parágrafo Único:** No caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

## CAPÍTULO VI

### DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

**Art. 22 -** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2018, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23 –** O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de Concessão de Moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

**Parágrafo Único:** A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 24 -** Se o Poder Executivo não receber o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução de despesas obrigatórias de caráter continuado, da Proposta Orçamentária, originariamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo e considerada como antecipação de dotações.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de junho de 2017.

  
SÉRGIO BORNASIER  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

  
LUIZ ANDRE D'INALCO  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



**- A N E X O S -**

- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
  - a) Demonstrativo de Metas Anuais;
  - b) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
  - c) Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - d) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
  - e) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
  - f) Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

Município de Pedrinhas Pta. - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

|                                      |           | PROVIDÊNCIAS                  | Valor     |
|--------------------------------------|-----------|-------------------------------|-----------|
| Sentenças Judiciais de Pequeno Valor | 25.000,00 | Contingenciamento de Despesas | 25.000,00 |
| SUBTOTAL                             | 25.000,00 | SUBTOTAL                      | 25.000,00 |
| TOTAL                                | 25.000,00 | TOTAL                         | 25.000,00 |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , PODER EXECUTIVO.



**Município de Pediárias P.R. - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS**

NAME: Demographic 1 (IBF) UNIT 40 610

CONTENUTI: PROBLEMI DI - BILANCIOAMENTO DI OPERAZIONI - BODDEK EXECUTIVE

**NOTA EXPLICATIVA:** PIB do Município estimado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município para 2019 R\$ 67.714.000,00; para 2019 R\$ 71.489.000,00 - RCL previsto pela Secretaria de Administração e Finanças 2015 R\$ 14.429.443,11; 2016 R\$ 15.055.325,10; 2017 R\$ 16.581.243,35; 2018 R\$ 17.327.400,00; 2019 R\$ 18.107.130,00 e 2020 R\$ 18.922.000,00. RCL realizado em 2016 R\$ 16.581.243,35.

Município de Pedrinhas Pta. - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
NO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO B  
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso.)

FONTE: PROONM PI - Planeamento e Orçamento. PODER EXECUTIVO.

**NOTA EXPLICATIVA:** PIB do Município estimado pela Secretaria de Administração e Finanças para 2016 R\$ 65.729.000,00. RCL previsto pela Secretaria de Administração e Finanças 2015 R\$ 14.429.443,11; 2016 R\$ 15.065.325,10; 2D17 R\$ 16.581.243,35; 2018 R\$ 17.327.400,00; 2019 R\$ 18.107.130,00 e 2020 R\$ 18.922.000,00. RCL realizado em 2016 R\$ 16.090.553,38.

Município de Pedrinhas Pta. - SP  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2018

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |        |               |        |               |
|-----------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|
|                                   | 2015                       | 2016          | %      | 2017          | %      | 2018          |
| Receita Total                     | 14.580.000,00              | 15.560.000,00 | 6,72   | 16.680.000,00 | 7,20   | 17.100.000,00 |
| Receita Primária (I)              | 14.448.000,00              | 15.428.000,00 | 6,78   | 16.546.000,00 | 7,25   | 16.830.000,00 |
| Despesa Total                     | 14.580.000,00              | 15.560.000,00 | 6,72   | 16.680.000,00 | 7,20   | 16.929.000,00 |
| Despesa Primária (II)             | 14.511.000,00              | 15.485.000,00 | 6,71   | 16.611.000,00 | 7,27   | 16.854.000,00 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | (63.000,00)                | (57.000,00)   | -9,52  | (65.000,00)   | 14,04  | (24.000,00)   |
| Resultado Nominal                 | -                          | -             | 0,00   | -             | 0,00   | -63,08        |
| Dívida Pública Consolidada        | 270.600,00                 | 200.500,00    | -25,91 | 125.000,00    | -37,66 | 50.000,00     |
| Dívida Consolidada Líquida        | -                          | -             | 0,00   | -             | 0,00   | -60,00        |

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |        |               |        |               |
|-----------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|
|                                   | 2015                        | 2016          | %      | 2017          | %      | 2018          |
| Receita Total                     | 16.192.927,08               | 16.260.200,00 | 0,42   | 16.680.000,00 | 2,58   | 16.363.636,36 |
| Receita Primária (I)              | 16.046.324,45               | 16.122.260,00 | 0,47   | 16.546.000,00 | 2,63   | 16.105.263,16 |
| Despesa Total                     | 16.192.927,08               | 16.260.200,00 | 0,42   | 16.680.000,00 | 2,58   | 16.200.000,00 |
| Despesa Primária (II)             | 16.116.293,89               | 16.181.825,00 | 0,41   | 16.611.000,00 | 2,65   | 16.128.229,67 |
| Resultado Primário (III)=(I - II) | (69.969,44)                 | (59.565,00)   | -14,87 | (65.000,00)   | 9,12   | (22.966,51)   |
| Resultado Nominal                 | -                           | -             | 0,00   | -             | 0,00   | -64,67        |
| Dívida Pública Consolidada        | 300.535,40                  | 209.522,50    | -30,28 | 125.000,00    | -40,34 | 71.770,33     |
| Dívida Consolidada Líquida        | -                           | -             | 0,00   | -             | 0,00   | -61,72        |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , PODER EXECUTIVO.

NOTA EXPLICATIVA: IPCA/IBGE de 2015 - 10,67% e 2016 - 6,28%, IPCA Estimado Sec.de Administração e Finanças dp Município 4,5% ao ano a partir de 2017 até 2020 .

**Município de Pedrinhas Pia. - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo 4 (URF, art. 4º, § 2º, inciso III)

|                                |               |        |               |        |               |
|--------------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|
| Patrimônio (Capital)           | 25.370.281,90 | 100,00 | 17.282.197,18 | 100,00 | 14.423.900,63 |
| Reservas                       |               |        |               |        |               |
| Resultado Acumulado            |               |        |               |        |               |
|                                |               |        |               |        |               |
| Patrimônio                     |               |        |               |        |               |
| Reservas                       |               |        |               |        |               |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |               |        |               |        |               |

**FONTE: PROINM PI - Planejamento e Orçamento MUNICIPAL EXECUTIVO**

8

Município de Pedrinhas Pta. - SP  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2018

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) |            |            | R\$ 1.00   |
|---|------------|------------|------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)         |            |            |            |
| Alienação de Bens Móveis                              | 92.699,40  | 325.589,95 | 143.200,00 |
| Alienação de Bens Imóveis                             | 92.699,40  | 325.589,95 | 83.100,00  |
|   |            |            | 60.100,00  |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)    | 418.289,35 |            | 2014       |
| DESPESAS DE CAPITAL                                   | 418.289,35 |            | 143.200,00 |
| Investimentos   | 418.289,35 |            | 143.200,00 |
| Inversões Financeiras                                 | -          |            |            |
| Amortização da Dívida                                 | -          |            |            |
| DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA           | -          |            |            |
| Regime Geral de Previdência Social                    | -          |            |            |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos                | -          |            |            |
| VALOR (III)   |            | 325.589,95 |            |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , PODER EXECUTIVO.

NOTA EXPLICATIVA: RETIFICADO O VALOR DE APLICAÇÃO DE 2014 QUE CONSTAVA R\$ 194.500,00

Município de Pedrinhas Pta. - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2018

LRF, art 42, § 2º, inciso IV, alínea a

|                     | 2014    | 2015    | 2016    |
|---------------------|---------|---------|---------|
| Revenue             | \$1,000 | \$1,000 | \$1,000 |
| Net Income          | \$100   | \$100   | \$100   |
| EPS                 | \$1.00  | \$1.00  | \$1.00  |
| Dividends           | \$0.50  | \$0.50  | \$0.50  |
| EPS after dividends | \$0.50  | \$0.50  | \$0.50  |

**FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , PODER EXECUTIVO.**

**NOTA EXPLICATIVA: NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PRÉVIDENCIA DO SERVIDOR.**

Município de Pedrinhas Pta. - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| VALOR | UNIDADE | NOTA EXPLICATIVA                                     |
|-------|---------|--|
| 0,00  | R\$     | NAO POSSUI RÉGIMÉ PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , PODER EXECUTIVO.

NOTA EXPLICATIVA: NAO POSSUI RÉGIMÉ PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

X  
R

Município de Pedrinhas Paulista - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2018

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                   |                    | RS 1,00   |
|--|-------------------|--------------------|-----------|
|  |                   |                    |           |
| IPTU   | Outras benefícios | BENEFÍCIO AO IDOSO | 46.300,00 |
| TOTAL  |                   | 42.000,00          | 44.000,00 |
|  |                   | 42.000,00          | 46.300,00 |
|  |                   | 44.000,00          | 46.300,00 |
|  |                   |                    | 46.300,00 |

FONTE: PRONIMA PL - Planejamento e Orçamento , PODER EXECUTIVO.

2

10 MArgem de Expansão das despesas obrigatorias de caráter contínuo.xls  
Município de Pedrinhas Pta. - SP  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

|  |            |
|--|------------|
| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | R\$ 1,00   |
| Aumento Permanente da Receita                        |            |
| (-) Transferências Constitucionais                   |            |
| (-) Transferências ao FUNDEB                         |            |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)     |            |
| Redução Permanente da Despesa(II)                    | 250.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                        | 250.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                 |            |
| Novas DOCC   |            |
| Novas DOCC geradas por PPP                           |            |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)    | 250.000,00 |

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , PODER EXECUTIVO.